



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Certifico e dou
publicado no placard da Prefeitura
Municipal na presente data Mimoso
de Goiás 09/12/2025

Secretaria de Administração

LEI Nº 499/2025

DE

09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE MIMOSO DE GOIÁS - GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Mimoso de Goiás a conceder, mensalmente, auxílio alimentação no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) aos seus servidores efetivos, comissionados e à disposição.

§1º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precatória, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto à Câmara Municipal.

§2º O auxílio que dispõe o *caput* deste artigo será também reajustado anualmente conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou por índice que venha a substituí-lo.

§3º Tendo em vista não se tratar de verba remuneratória e sim indenizatória, o presente benefício não tem caráter retroativo, vigorando a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Art. 2º O benefício de que trata o *caput* do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores que se encontrarem em licença com ou sem vencimentos;

II – aos servidores que forem punidos administrativamente;

III – aos servidores inativos;

IV – aos servidores que já percebam benefício equivalente de qualquer outra forma.

(B)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será descontado no(s) dia(s) em que o servidor não comparecer ao trabalho, com ou sem justificativa, calculando-se a proporcionalidade para o desconto do dia ou período não trabalhado pela divisão do valor mensal por 30 (trinta).

Art. 3º O benefício de que trata esta lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III – Não será computado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, bem como para a base de cálculo de margem consignável.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso a qualquer tempo, através de ato do Chefe do Poder Legislativo, quando verificada a impossibilidade financeira de sua manutenção.

Art. 5º As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementadas caso seja necessário.

Parágrafo único. Integram-se a presente Lei os instrumentos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º A presente Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, aos 9 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2025. (09/12/2025).


RAFAEL BRUNO MOREIRA DE ATAÍDES
Prefeito Municipal